

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO –  
PARECER DA CFT  
PELA  
INCOMPATIBILIDADE  
E INADEQUAÇÃO  
FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 946-B, DE 2007** **(Do Sr. Nelson Pellegrino)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Candeias, no Estado da Bahia, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ALEX CANZIANI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MARCELO CASTRO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art.º 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Escola Técnica Federal de Candeias, entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no município de Candeias, no Estado da Bahia.

Art.º 2.º A Escola Técnica Federal de Candeias terá sua finalidade, organização administrativa e patrimonial definidas em estatuto próprio, aprovado nos termos da legislação e, vigor.

Art.º 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta lei.

Art.º 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O município de Candeias integra a Região Metropolitana de Salvador, onde concentra-se 52%(cinquenta e dois por cento) do PIB do Estado da Bahia.

Várias indústrias estão localizadas em Candeias, Petroquímica, química, fertilizantes, petrolífera, bio-combustível, além da refinaria Landolfo Alves da Petrobrás, que embora localizada no município vizinho de São Francisco do Conde, mantém toda as suas ligações com o município de Candeias.

Vários trabalhadores de Candeias laboram em unidades industriais e de produção da Petrobrás, no pólo petroquímico e diversas indústrias da Região Metropolitana de Salvador.

Candeias é um município pólo na região, carecendo de um ensino técnico especializado para formação e requalificação de milhares de trabalhadores residentes no município e cidades vizinhas e também vários jovens que necessitam de formação técnica.

O Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação tem previsão de expansão do ensino técnico. Nada mais justo que o município de Candeias que é pólo sedie uma das novas escolas técnicas a serem criadas.

Não tenho dúvidas de que as relevantes razões que inspiram esta iniciativa haverão de garantir o apoio do ilustres pares para a sua provação.

Sala da sessões em, 03 de maio de 2007.

Nelson Pellegrino  
Deputado Federal PT/BA

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Candeias, com sede e foro no Município de Candeias, no Estado da Bahia.

A Justificação que acompanha a proposição, apresenta, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

“O município de Candeias integra a Região Metropolitana de Salvador, onde concentra-se 52%(cinquenta e dois por cento) do PIB do Estado da Bahia.

Várias indústrias estão localizadas em Candeias, Petroquímica, química, fertilizantes, petrolífera, bio-combustível, além da refinaria Landulfo Alves da Petrobrás, que embora localizada no município vizinho de São Francisco do Conde, mantém toda as suas ligações com o município de Candeias.

Vários trabalhadores de Candeias laboram em unidades industriais e de produção da Petrobrás, no pólo petroquímico e diversas indústrias da Região Metropolitana de Salvador.

Candeias é um município pólo na região, carecendo de um ensino técnico especializado para formação e requalificação de milhares de trabalhadores residentes no município e cidades vizinhas e também vários jovens que necessitam de formação técnica.

O Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação tem previsão de expansão do ensino técnico. Nada mais justo que o município de Candeias que é pólo sedie uma das novas escolas técnicas a serem criadas.

(...)”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A proposta do Projeto de Lei nº 946, de 2007, guarda perfeita sintonia com o esforço empreendido pelo Poder Executivo, mediante o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, uma vez que amplia o acesso ao ensino técnico aos habitantes da região do município de Candeias – BA, o que irá contribuir sobremaneira para a melhor capacitação técnica dessa população. Capacitar profissionalmente a população de acordo com o perfil produtivo é condição essencial para se garantir o desenvolvimento econômico e social da região e do País.

A oferta de ensino técnico voltado para atender à demanda existente, haja vista as diversas indústrias instaladas no Município de Candeias, que integra a Região Metropolitana de Salvador, trará enormes benefícios. Ganhará a população, com a melhor qualificação da mão-de-obra e, conseqüentemente, com melhores remunerações. Ganhará o Município e o Estado, com mais impostos, decorrente dos ganhos salariais de sua população e do crescimento das empresas. Ganhará a Nação, com mais desenvolvimento industrial que proporcionará, certamente, impactos positivos tanto no setor econômico-financeiro, quanto no setor social.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa de legislar do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 946, de 2007.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 946/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Sabino Castelo Branco, Wilson Braga e Paulo Rocha - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, José Carlos Vieira, Manuela D'Ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Iran Barbosa, João Oliveira, Nelson Pellegrino e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Presidente

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 946, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Nelson Pellegrino, busca autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Candeias, no Estado da Bahia.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião do dia 31 de outubro último passado.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em epígrafe constitui proposição de teor meramente autorizativo, não gerando direitos nem obrigações por parte do Poder Público.

Cumpra-se considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o parecer do relator conclua pela rejeição da proposta, com a recomendação de sua transformação em Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa..

Reconhecemos o mérito da iniciativa em apreço e, a fim de que o mesmo não se perca, sugerimos seu encaminhamento sob a forma de Indicação desta Comissão dirigida ao Senhor Ministro de Estado da Educação.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 946, de 2007, e pelo encaminhamento da proposta na forma da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI

Relator

### **REQUERIMENTO**

#### **(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à instalação de uma Escola Técnica Federal no Município de Candeias, no Estado da Bahia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a instalação de uma Escola Técnica Federal no Município de Candeias, no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI  
*Relator*

**INDICAÇÃO Nº      , DE 2008**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Sr. Ministro de Estado da Educação a instalação de uma Escola Técnica Federal no Município de Candeias, no Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,  
Fernando Haddad:

O Município de Candeias, localizado na região metropolitana de Salvador, é hoje um dos mais importantes e industrializados do Estado da Bahia. Com uma população de cerca de oitenta mil habitantes, é um dos municípios que mais atraem investimentos no Estado, estando entre os treze municípios da Bahia com melhor qualidade de vida, segundo o último levantamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Candeias possui o sexto maior PIB (Produto Interno Bruto) da Bahia e conta com um parque industrial consolidado e infra-estrutura qualificada. Várias indústrias estão localizadas no Município (petroquímica, química, fertilizantes, petrolífera, biocombustível), que também faz parte do Centro Industrial de Aratu e está próximo da Refinaria Landulpho Alves, a segunda maior do País, e do Pólo Petroquímico, o maior do hemisfério Sul.

Candeias é um município pólo na região, carecendo de um ensino técnico especializado para formação e requalificação de milhares de trabalhadores residentes no Município e em cidades vizinhas, além dos jovens que necessitam de formação técnica.

O Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação prevê a expansão do ensino técnico. Vimos, assim, sugerir ao Senhor Ministro que o Município de Candeias, por sua importância estratégica, venha a sediar uma das novas Escolas Técnicas a serem criadas no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2008.

Deputado ALEX CANZIANI  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 946-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Alex Canziani, Vice-Presidente; Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Walter Brito Neto, Angela Portela, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, João Oliveira, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS  
Presidente

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 946, de 2007, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica Federal de Candeias, entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no município de Candeias, no Estado da Bahia, destinada a formar técnicos para atender à demanda das indústrias localizadas na região por mão de obra especializada.

O presente Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado unanimemente. Na Comissão de Educação e Cultura, a proposição foi rejeitada nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Primeiramente, releva notar que o Projeto de Lei nº 946, de 2007, fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Por sua vez, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, dispõe que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.*

Desse modo, a proposição não atende à LRF ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009):

*Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.*

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

**SÚMULA nº 1/08-CFT** - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se que não existe ação específica para a implantação da Escola Técnica Federal de Candeias, no Estado da Bahia, no Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2009 não prevê recursos para esta ação.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com a norma orçamentária e financeira e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 946, de 2007.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

**Deputado Marcelo Castro**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 946-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcelo Castro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Ciro Pedrosa, Geraldinho, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Eduardo Cunha, João Magalhães, Jorge Boeira, José Carlos Aleluia, Osmar Júnior e Zonta.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2009.

Deputado VIGNATTI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**